

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO N.º 022/2008

Súmula: Dispõe sobre a destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares ao Fundo Nacional de Assistência Social a serem repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal n.º 8.742/93 e Municipal n.º 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A informação trazida pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à destinação de novas emendas parlamentares alocadas no Fundo Nacional de Assistência Social para repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social, e a necessidade de decisão quanto a emendas já tratadas neste conselho, de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

Código	Nome da Emenda	Autor	Valor	Aplicação
25580012	Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial – Londrina/Pr	Dep. Homero Barbosa Neto	1.000.000,00	Corrente
20520013	Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial – No Estado do Paraná	Sen. Álvaro Dias	100.000,00	Capital
18670001	Estruturação da Rede de Serviços da Proteção social Especial – Estruturação das APAES da Região da AMEPAR – no Estado do Paraná	Dep. Luiz Carlos Haully	100.000,00	Corrente
18670023	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – No Estado do Paraná	Dep. Luiz Carlos Haully	250.000,00	Corrente

- A desistência APAE de Londrina em receber o recurso que se refere a emenda 18670001, no valor de R\$ 100.000,00, por meio do ofício 56/2008, em razão de sua dificuldade em utilizar os recursos na execução de serviços no campo da Proteção Social Especial (foco da emenda).

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

- As prioridades da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os aspectos que vêm sendo debatidos neste conselho no âmbito do aprimoramento da prestação dos serviços e da ampliação da cobertura de atendimento.
- A manifestação das entidades componentes da rede de serviços quanto às demandas apresentadas em cotidiano de atendimento.
- O debate desencadeado durante a reunião do dia 12 de junho de 2008 quanto à necessidade de viabilizar a melhoria no atendimento a pessoas com deficiência com vínculos familiares rompidos, para sua melhor adequação ao estabelecido pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação acima referido.
- A abertura de espaço para a manifestação das entidades presentes à reunião quanto ao interesse em ofertar tal serviço.
- O estabelecido no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação deliberado por este conselho mediante Resolução CMAS nº 039/2005.
- A deliberação de reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 12 de junho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Destinar os recursos acima referidos conforme segue:

- a) Em relação à emenda 25580012 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial – Londrina/Pr: adoção de valores proporcionais de distribuição dos recursos entre as entidades, de acordo com o nível de proteção social em que atuam, natureza e capacidade de atendimento. Os valores ficam assim estabelecidos: R\$ 1.591,00 para cada atendimento em proteção social especial de alta complexidade e R\$ 50.000,00 para cada serviço de média complexidade. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a ajustar as planilhas das entidades que não se manifestarem quanto a essa questão até o final do dia 12 de junho.
- b) Quanto à emenda 20520013 – Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial – No Estado do Paraná: aplicação em veículos, equipamentos, eletrodomésticos e mobiliário para atendimento às prioridades relacionadas aos abrigos, especialmente no sentido de viabilizar as condições necessárias para a melhoria do atendimento às pessoas com deficiência com vínculos familiares rompidos; e para aquelas relacionadas ao atendimento de média complexidade prestado pela APAE. A distribuição do recurso atenderá, prioritariamente: 2 (dois) veículos, sendo um para o Projeto Pão da Vida e um para a Casa de Maria, aquisição de equipamentos, mobiliário e eletrodomésticos que viabilizem a estruturação de uma casa para atendimento em abrigo das pessoas com deficiência acima citadas, 1 (um) micro computador completo, com impressora, para a APAE e um microondas para o

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

NUSELON, devendo os saldos remanescentes serem aplicados nos equipamentos, mobiliário e eletrodomésticos para o atendimento dos abrigos em funcionamento no município.

- c) No que se refere à emenda 18670001 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção social Especial – Estruturação das APAES da Região da AMEPAR – no Estado do Paraná: em razão da desistência da entidade e da solicitação de reconsideração pelo deputado autor da referida emenda, este conselho aguarda nova análise por parte da entidade e estabelece a prévia aprovação para utilização na implementação das ações de média complexidade voltadas à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência na comunidade, caso sua manifestação seja pela execução da emenda.
- d) No que concerne à emenda 18670023 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – No Estado do Paraná: para as despesas correntes: aplicação em produtos de higiene e limpeza, material pedagógico, de escritório, de expediente, e outros itens para manutenção das instituições governamentais e não governamentais atuantes neste nível de proteção no município de Londrina pelo período de um ano. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pela elaboração de planilha em que sejam especificados os itens acima, comuns à referida rede, de acordo com a especificidade de seu atendimento. O CMAS deverá deliberar sobre a distribuição dos produtos à rede acima descrita quando da chegada do recurso.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 12 de junho de 2008.

Adriana Aparecida dos Santos
Presidente